



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PORTARIA N.º 90/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr (a). MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES, portador (a) do RG n.º 1475844 SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 577.518.701-68, efetivo (a) no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, em conformidade com o art. 12, III, “b” da Lei Complementar Municipal nº. 058/2011, c/c o inciso III, alínea “b” do § 1º do art. 40 da CF/88 e art. 1º, da Lei Federal nº. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, devendo o mesmo ser reajustados nos moldes do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC n. 41 – sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 2.981,85
ATS 15% SOBRE VENC E CARGA SUPL	R\$: 622,50
HORA ATIVIDADE 20%	R\$: 830,01
GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE 15%	R\$: 447,28
TOTAL	R\$: 4.881,64
VALOR DO PROVENTO	R\$: 2.081,60

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 2.081,60** (dois mil e oitenta e um reais e sessenta centavos) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício será conforme o que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, aos 25 dias de setembro de 2023.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto nº 227/2020

